

ACÓRDÃO Nº 2254/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.165/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Monitoramento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Recorrente: Federação Brasileira das Empresas Lotéricas (04.437.933/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), representando a Febralot;
 - 8.2. Anne Caroline de Oliveira Portela e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação Brasileira das Empresas Lotéricas-Febralot, em face do Acórdão 1.186/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos, por serem intempestivos;
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional que:
 - 9.2.1. dê prosseguimento ao monitoramento, objeto deste processo, considerando que não há nenhum óbice - notadamente no que se refere à Lei 12.869/2013 - à continuidade do planejamento definido pela Caixa Econômica Federal, com vistas a licitar as novas permissões que deverão substituir os contratos aditados por meio dos termos de responsabilidade considerados irregulares por este Tribunal (Acórdão 925/2013-Plenário);
 - 9.2.3. acompanhe o mandado de segurança impetrado pela Febralot (Processo 1005887-40.2015.4.01.3400) e outras ações judiciais que possam interferir no curso deste monitoramento, dando conhecimento ao Relator de eventuais decisões que impeçam, de forma integral ou parcial, a realização das licitações a cargo da Caixa Econômica Federal.
 - 9.2.4. adote as medidas necessárias para que quaisquer petições, requerimentos, representações e denúncias que tenham conexão com a matéria tratada nestes autos sejam encaminhadas ao gabinete do relator destes autos, em razão da prevenção expressamente prevista no art. 106 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos de controle externo;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto, à Febralot e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral